

Resolução CRP16 nº 002/2026 de 28 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre isenção de multas e juros de mora e concessão de parcelamentos sobre dívidas de anuidades em atraso.

O Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, CRP16/ES, autarquia pública federal da administração pública indireta, com jurisdição no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei 5.766/1971, pelo Decreto 79.822/1977, pela Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 40/2013, bem como pelos dispositivos legais complementares,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.514/2011 estabelece em seus artigos 3º ao 11 as regras e critérios para as contribuições devidas aos Conselhos profissionais, bem como as regras de recuperação de créditos, especialmente o art. 6º, § 2º;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação fiscal de créditos de anuidades vencidas e de possibilitar às(aos) profissionais a regularização de suas dívidas;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 46/2018 que autoriza os Conselhos Regionais de Psicologia a concederem redução de até 100% (cem por cento) de multas e juros de mora das anuidades com mais de dois anos vencidas, de pessoas físicas ou jurídicas;

RESOLVE:

Art. 1º Deflagrar campanha de enfrentamento à inadimplência, no âmbito do CRP-16, destinada às(aos) psicólogas(os) e/ou pessoas jurídicas

inscritas ou não em dívida ativa por este Regional por conta de anuidades em atraso de pagamento, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado.

~~Art. 2º Conceder redução de 100% das multas e dos juros de mora incidentes sobre os débitos das anuidades vencidos há mais de 02 (dois) anos, referentes às anuidades do exercício do ano de 2023 e dos anteriores até o exercício do ano de 2015, para pagamento em até 08 (oito) parcelas, com vencimento no dia 10 de cada mês. (Artigo com nova redação dada pela Resolução CRP16 nº 003/2026)~~

Art. 2º Conceder redução de 100% das multas e dos juros de mora incidentes sobre os débitos das anuidades vencidos há mais de 02 (dois) anos, para pagamento em até 08 (oito) parcelas, com vencimento no dia 10 de cada mês.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput aplica-se às anuidades referentes ao exercício de 2023 e anteriores, bem como à anuidade do exercício de 2024, quando implementado o requisito de vencimento superior a 02 (dois) anos.

~~Art. 3º Para as anuidades referentes aos exercícios dos anos de 2024 e de 2025 serão calculados os encargos pertinentes e será concedido o parcelamento em até 08 (oito) parcelas, com vencimento no dia 10 de cada mês. (Revogado pela Resolução CRP16 nº 003/2026)~~

Art. 4º Havendo 02 (duas) parcelas da renegociação em atraso, o beneficiário perde as condições do programa de renegociação de dívida, de forma que o saldo devedor será cobrado, acrescido dos encargos originais.

Art. 5º As condições oferecidas na presente resolução não serão aplicadas sobre eventuais custas processuais e honorários advocatícios arbitrados judicialmente, para a hipótese em que a negociação incidir sobre débitos que estejam em fase judicial.

Art. 6º Os parcelamentos previstos nesta resolução deverão ser formalizados e integralmente executados no exercício de 2026, sendo que o número de parcelas será definido em função da data de adesão, observado, em qualquer hipótese, o vencimento da última parcela até 10 de dezembro de 2026.

§1º A primeira parcela deverá obrigatoriamente ser no primeiro mês subsequente à data da renegociação.

Art. 7º A campanha terá início na data da publicação da presente resolução, com efeitos até 30 de novembro de 2026.

Vitória, 28 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ISABELE SANTOS ELEOTÉRIO
Data: 28/01/2026 20:45:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABELE SANTOS ELEOTÉRIO

Conselheira Presidente

VIII Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região

Documento assinado digitalmente
 VICTOR HUGO DA SILVA
Data: 28/01/2026 20:32:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR HUGO DA SILVA

Conselheiro Secretário

VIII Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região